



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 004, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA, TEMPORARIAMENTE, O ART. 3º DA RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, instituindo medidas declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021, alterando o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública no município de Palmeira das Missões e da outras providências;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

Considerando os termos do Decreto Estadual de nº 55.758 de 15 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19 do Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual;

Considerando que o Município de Palmeira das Missões publicou o Decreto Executivo nº 072/2021, determinado a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reitera o Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeira das Missões, e dá outras providências;

Considerando a responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira das Missões em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando o compromisso do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

Considerando a necessidade de se adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 002, de 21 de fevereiro de 2021, passa a vigorar, no período de 03 a 08 de junho de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º. O expediente da Câmara Municipal será realizado exclusivamente de forma telepresencial (Sistema Home Office).”

Art. 2º. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 02 de junho de 2021.

Claudio Roberto da Silva Mineiro
Presidente

José Carlos Arruda de Arruda
Vice-Presidente

Davi Cargnin Piovesan
1º Secretário

Clovis Brizola Bueno
2º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.